

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE SERVIÇO MÚLTIPLO DE SERGIPE LTDA - COOPERMULT, APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2022.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A **COOPERMULT** – Cooperativa de Trabalho na Área de Serviço Múltiplo de Sergipe Ltda. sociedade civil de responsabilidade limitada, constituída no dia 25 de fevereiro de 2000 nos termos da legislação em vigor, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

I – Sede e administração no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, Foro Jurídico na Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe;

II – Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo todo território do Estado de Sergipe.

III – Prazo de duração, indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

PARAGRÁFO ÚNICO – A Coopermult, poderá manter sucursais em outras cidades e estados a serem criadas e instaladas na medida das necessidades e conveniências operativa.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A **COOPERMULT**, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto:

I – A congregação dos integrantes de múltiplas profissões, para a defesa econômica e social dos mesmos;

II – Proporcionar condições para o exercício das atividades e aprimoramento da prestação de serviços dos associados em Capacitação Profissional, Elaboração e Execução de Projetos, Assessoria e Consultoria nas áreas: Ambiental, Empresarial, Cultural, Comercial, Educacional, Social, Marketing.;

III – Oferecer serviços de Capacitação Profissional, Assistência Técnica e Extensão Rural no que se refere à criação de animais de grande e pequeno porte, Aqüicultura, Apicultura e atividade Agrícola.

§ 1º - Para a consecução das suas finalidades sociais, a **COOPERMULT**, na medida das suas possibilidades, deve:

- a) firmar contratos e convênios, em nome dos seus associados, com pessoas jurídicas de direito público para a prestação de serviços inerentes àquelas entidades, inclusive a exploração de recursos naturais;
- b) firmar contratos e convênios em nome dos seus associados, com pessoas jurídicas de direito privado;
- c) organizar o quadro associativo tendo em vista o seu desenvolvimento profissional e cooperativo;
- d) proceder a todos os atos que habilitem o ingresso e permanência da Sociedade no mercado da prestação de serviços de natureza pública e privada, nos termos das legislações pertinentes;
- e) processar, industrializar e transportar os insumos necessários para a execução das atividades dos seus associados;
- f) criar e manter um setor de compras em comum para aquisição e fornecimento dos insumos necessários ao exercício das atividades profissionais dos seus associados.
- g) Realizar, em benefício dos associados interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- h) Proporcionar aos cooperados serviços jurídicos e sociais através de convênios com entidade de classe, órgãos públicos e privados;
- i) Promover cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;
- j) Contratar financiamento de interesse da Cooperativa e dos associados, para aquisição de bens e serviços necessários ao exercício profissional;
- k) Seja qual for a natureza ou a forma dos serviços prestados a Coopermult observará os princípios da livre escolha do cliente e da oportunidade de trabalho e capacidade profissional dos seus associados, respeitando os princípios éticos de cada profissão;
- l) Promover, na medida de suas possibilidades a aquisição no mercado interno ou externo de bens necessários ao exercício profissional tais como: materiais, bens profissionais, equipamentos, publicações científicas e de outros que venham a ser solicitados pelos associados.

§2º - Nos contratos e convênios firmados, a **COOPERMULT** representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§3º - A critério do Conselho de Administração, a Sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas.

§4º - Mediante deliberação do Conselho de Administração, a **COOPERMULT** poderá valer-se da faculdade que lhe confere Lei Federal nº 5764/71, nos seus artigos 86, e 88.

§5º - Seja qual for a natureza ou a forma dos serviços prestados a **COOPERMULT** observará o princípio da livre oportunidade de trabalho para todos os associados.

§6º - Não existe vínculo empregatício entre a **COOPERMULT** e seus associados nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 5764/71 e, entre estes últimos e os usuários dos serviços, independentemente do local da sua prestação.

§7º - A **COOPERMULT** efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§8º - A **COOPERMULT** tem como compromisso promover ações educativas que visem a preservação do ecossistema.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Pode ingressar na **COOPERMULT**, salvo se houver qualquer impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, e concordando com as disposições deste Estatuto, resida na área de ação da Sociedade, se disponha a executar serviços como autônomo e, se enquadre nos seguintes grupos:

- a) **Grupo I – de formação curricular de terceiro grau;**
- b) **Grupo II – de formação curricular de nível médio ou técnico;**
- c) **Grupo III – qualificados para o exercício de profissões específica**

§1º - Poderão, também, ser admitidas na sociedade, Cooperativas de Trabalho Singulares, sendo-lhes, no entanto, vedado o acesso aos cargos dos órgãos de administração e fiscalização da **COOPERMULT**.

§2º - Os casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços serão definidos por regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, tendo em vista a existência e estabilidade do mercado, bem como as condições financeiras da **COOPERMULT**, quando o ingresso de associados implicar investimentos e custeio de infra-estrutura de apoio para a execução dos serviços.

§3º - No ato do ingresso, o interessado comprovará a sua aptidão legal e capacidade profissional para a execução dos serviços, nos termos de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§4º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se o interessado preencherá proposta fornecida pela **COOPERMULT** assinando-a em companhia de outros 2 (dois) associados proponentes.

§1º - A proposta, instruída por documentos, dados cadastrais e preenchimento de requisitos na conformidade do que dispõe o Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, será preliminarmente submetida ao parecer de uma comissão de 3 (três) associados.

§2º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração o candidato subscreverá as quotas-partes de Capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da **COOPERMULT** assinará o Livro de Matrícula.

§3º - A subscrição das quotas-partes do Capital pelo associado e a sua assinatura no livro de Matrícula complementam a sua admissão na Sociedade.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela **COOPERMULT**.

Art. 6º - O associado tem direito a:

I – Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados no **PARÁGRAFO ÚNICO** deste artigo;

II – Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da **COOPERMULT**;

III – Votar e ser votado para membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, ressalvados os casos de impedimento previstos;

IV – Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;

V – Participar de todas as atividades que constituam objeto da **COOPERMULT**;

VI – Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da **COOPERMULT** e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da Sociedade, o Livro de Matrícula e peças do Balanço Geral.

PARAGRÁFO ÚNICO – Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- a) tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia;
- b) tenha estabelecido relação empregatícia com a **COOPERMULT** caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tiver deixado o emprego;
- c) esteja na infringência de qualquer disposição do artigo 7º deste Estatuto.

Art. 7º - O associado tem o dever e a obrigação de:

I – Subscrever e realizar as quotas-partes do Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e custos operacionais que forem estabelecidos;

II – Cumprir disposições da Lei 5764/71, do Estatuto e Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;

III – Satisfazer pontualmente os seus compromissos para com a **COOPERMULT**, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

IV – Prestar serviços dentro de sua qualificação, de conformidade com o disposto no Regimento Interno da Sociedade;

V – Prestar a **COOPERMULT** esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados em nome desta, bem como os relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

VI – Pagar sua parte nas perdas operacionais apuradas em Balanço na proporção das operações que houver realizado com a **COOPERMULT** se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

VII – Zelar pelo patrimônio moral e material da **COOPERMULT**.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da **COOPERMULT** até o valor do Capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as Contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Sociedade.

Art. 9º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a **COOPERMULT** e as oriundas da sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém após 1 (um) ano contado, do dia da abertura da sucessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os herdeiros do associado falecido, tem o direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao “de cujus”, assegurando-se lhes o direito de ingresso na **COOPERMULT**, desde que preencha os requisitos necessários estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 10 – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 11 – A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei 5764/71, deste Estatuto ou do Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho de Administração, sendo que os motivos que determinarem deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula assinado pelo Presidente da **COOPERMULT**.

- Art. 12 – Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:
- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a **COOPERMULT** ou que colida com os seus objetivos;
 - b) houver levado a **COOPERMULT** à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela contraídas;
 - c) depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei 5764/71, do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembléias Geral;
 - d) deixar cumprir, no que lhe caiba, os termos dos contratos ou convênios assinados pela **COOPERMULT**;
 - e) deixar de operar voluntariamente com a **COOPERMULT** por mais de 6 (seis) meses, salvo justificativa por escrito e aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O Conselho de Administração tem o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da reunião deliberativa, para comunicar ao associado a sua eliminação por processo que comprove a data da remessa e recebimento.

§ 2º - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital publicado em jornal de ampla circulação regional.

§ 3º - O atingido poderá dentro do prazo de 30 dias a contar da data do recebimento da notificação interpor recurso, com efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13 – A exclusão do associado será feita por:

I – Dissolução da pessoa jurídica;

II – Morte da pessoa física

III – Incapacidade civil não-suprida;

IV – Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **COOPERMULT**.

Art. 14 – Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do Capital que integralizou, atualizado monetariamente e acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da **COOPERMULT**.

§ 2º - O Conselho de Administração da **COOPERMULT** poderá determinar que a restituição do Capital seja feita em parcelas e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - No caso de morte do cooperado a restituição de que trata o parágrafo anterior sera efetuado aos herdeiros legais em uma só parcela mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial, desde que não comprometa a estabilidade econômica e financeira da **COOPERMULT**.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em números tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **COOPERMULT** esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Os deveres de associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as Contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da Sociedade.

§ 6º - No caso de readmissão, do cooperado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor retirado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

§ 7º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art.15 – O Capital Social da **COOPERMULT** representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a R\$24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

§ 1º - O Capital Social é subdividido em quotas-partes de valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não-associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento se subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

§ 3º - As quotas-partes depois de integralizadas, poderão ser transferidas, total ou parcialmente, entre os associados, mediante autorização do Conselho de Administração e o pagamento de 5% (cinco por cento) de seu valor, termo que conterà as assinaturas do cedente do cessionário, do Presidente da **COOPERMULT**.

§ 4º - A **COOPERMULT** não atribuirá juros ao Capital Social integralizado.

§ 5º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a **COOPERMULT** receber bens, avaliados previamente a após homologação em Assembléia Geral.

Art.16 – Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das cotas partes

Art. 17 – O associado deve integralizar no mínimo 20% (vinte por cento), das quotas-partes no ato de sua admissão, sendo-lhe facultado integralizar o restante de suas quotas-partes a vista ou em (cinco) parcelas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de admissão de novos cooperados subscrições, e integralizações conforme Art. 17 deste estatuto a Assembléia geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do governo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.18 – A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou Extraordinária, é órgão supremo da **COOPERMULT** dentro dos limites da lei e deste Estatuto e tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19 – A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá também ser convocada e dirigida pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida pelo Conselho de Administração.

Art. 20 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, nas Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias, com o horário definido para as três convocações obedecendo-se o intervalo de 1 hora entre elas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As 3 (três) convocações poderão ser feitas num Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos de cada uma delas.

Art. 21 – Não havendo “quorum” para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se ainda assim, não houver “quorum” para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deverá ser comunicado a Organização das Cooperativas de Sergipe – OCESE.

Art. 22 – Dos Editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I – A denominação da **COOPERMULT** seguida da expressão (convocação da Assembléia Geral) e, conforme o caso “Ordinária” ou “Extraordinária”;

II – O dia e a hora da reunião, em cada convocação assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III – A seqüência ordinal das convocações;

IV – ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo de “quorum” de instalação;

VI – a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados publicadas em jornal e transmitidas em circulares aos associados.

Art. 23 – É da competência das Assembléias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Sociedade, poderá a Assembléia designar conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 – O “quorum” para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II – ½ (metade) mais 1(um) dos associados, em segunda convocação;

III – Mínimo de 10(dez) associados, em terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de verificação do “quorum” de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação, se fará por assinaturas apostas no Livro de Presença, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 25 – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor-Secretário da **COOPERMULT**, sendo por aquele convidados a participar da Mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário da Sociedade e do seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ATA.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 26 – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas e fixação de seus honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27 – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das Contas, o Presidente da **COOPERMULT**, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário “ad hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembléia.

Art. 28 – As decisões das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 3º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 4º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados, designados pela Assembléia e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 5º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 1(um) só voto, vedado o voto por procuração.

§ 6º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular deliberações da Assembléia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei 5764/71 ou do Estatuto, contado prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29 – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e delibera sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de conta dos órgãos de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

IV – Fixação do valor dos honorários para os membros do Conselho de Administração, bem como a Cédula de Presença para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas do órgão de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação bem como de infração da Lei 5764/71 ou deste Estatuto.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 31 – É da competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma do Estatuto;

II - Fusão; incorporação ou desmembramento;

III – Mudança do objeto da Sociedade;

IV – Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;

V - Contas do liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 – A **COOPERMULT** será administrada por um Conselho de Administração composto de 5 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3(três) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 2(dois) dos seus componentes.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração, cujo período de mandato se inicia com sua posse no Órgão de Administração, designarão entre si, na sua primeira reunião, os 3 (três) que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cujas atribuições se definem neste Estatuto compondo-se assim a Diretoria Executiva, atribuindo-se aos demais membros as funções vogais.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, parentes afins e cônjuge.

§ 3º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - A **COOPERMULT** responderá pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 33 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo da Sociedade, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da **COOPERMULT** não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os Liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito a ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I- Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II – Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;

III – As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Vice-Presidente e Secretário serão substituídos pelos Conselheiros vogais.

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente, ou os membros restantes se a presidência estiver vaga convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) durante o ano.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei 5764/71 e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral planejar e fixar normas para as operações e serviços da **COOPERMULT** e controlar os resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO - No desempenho das suas funções cabem-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias às suas efetivações;
- b) elaborar juntamente com as lideranças do quadro social o Regimento Interno da Sociedade inclusive estabelecendo sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei e do Estatuto e disciplinando os casos a que especificamente se referem o § 2º do Art. 3º, o § 1º do Art. 4º, os incisos II e IV do Art. 7º e a letra “e” do § único do Art, 50 deste Estatuto;
- c) determinar taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade;
- d) avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) contratar e fixar normas para a admissão e demissão de empregados;
- h) fixar as normas de disciplina funcional;
- i) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- j) avaliar a conveniência e fixar limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregos que manipulem dinheiro ou valores da **COOPERMULT**.
- k) estabelecer normas para funcionamento da sociedade;
- l) contratar, quando se fizer necessário, serviços de auditoria independente;
- m) indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível;
- n) fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- o) estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da **COOPERMULT** e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de associados;
- q) convocar Assembléia Geral, quando for o caso;
- r) adquirir, alienar ou onerar, bens imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembléia Geral;
- s) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- t) zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- u) substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Vice-Presidente ou Secretário da **COOPERMULT**, designando entre si, outro para o cargo;
- v) organizar o quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na vida societária e empresarial da **COOPERMULT**.

§ 2º As normas estabelecidas pelo Conselho Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o Regimento Interno da **COOPERMULT**.

Art. 36 – Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes, atribuições:

- a) supervisionar as atividades da **COOPERMULT**;
- b) verificar freqüentemente o saldo do Caixa;
- c) assinar os cheques bancários juntamente com o secretário ou outro indicado pelo Conselho de Administração;
- d) assinar juntamente com o Secretário ou outro Conselheiro, designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivo de obrigações;
- e) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- f) apresentar à Assembléias Geral Ordinária o Relatório de Gestão, o Balanço e o Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente Parecer do Conselho Fiscal;
- g) representar ativa e passivamente a **COOPERMULT** em juízo ou fora dele;
- h) elaborar o plano anual de atividades da **COOPERMULT**.

Art. 37 – Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos de até 90 (noventa) dias.

Art. 38 – Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes a **COOPERMULT**;
- b) assinar juntamente com o Presidente cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

Art. 39 – Aos Conselheiros sem função executiva compete:

- a) comparecer às reuniões do Conselho de Administração discutindo e votando a matéria a ser apreciada;
- b) cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração, no âmbito da Administração da **COOPERMULT**;
- c) substituir, quando designados, os Diretores desde que, por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- d) assinar, quando designados, juntamente com o Presidente, cheques(bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 – A administração da Sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados do artigo 33 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o segundo grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuge.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 41 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá dentre os seus membros efetivos um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata lavrada no Livro próprio, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 42 – Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **COOPERMULT**, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da **COOPERMULT**;
- c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e as conveniências econômicas e financeiras da **COOPERMULT**;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos associados nas suas relações sócio-econômicas com a **COOPERMULT**;

- g) inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da Sociedade;
- h) averiguar se há problemas com os empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- i) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral;
- j) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos denunciando a este e à Assembléia Geral e a OCESE as irregularidades constatadas, bem como convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar técnicos especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da **COOPERMULT**.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 44 – As eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.
- Art. 45 – O sufrágio é direto, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.
- Art. 46 – Somente podem concorrer às eleições candidatos que integram chapa completa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A chapa inscrita para o Conselho de Administração poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

- Art. 47 – O Edital de Convocação dos associados para a Assembléia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração, será publicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e as circulares expedidas a partir da data da publicação.
- Art. 48 – A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembléia Geral, até 10 (dez) dias antes da sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal quando não ocorrerem as eleições do Conselho de Administração será, feita até 2(dois) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral.

Art. 49 – As inscrições das Chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-ão na sede da **COOPERMULT** nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim, o livro de Registro de Inscrições de Chapas.

Art. 50 – As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da Sociedade;
- b) autorizações por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c) indicação de 2(dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar para fins de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- a) declaração de Bens;
- b) declaração de Elegibilidade, artigo 51, “caput” da Lei nº 5764/71;
- c) declaração de não estarem incursos no disposto do PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 51 e parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 5764/71;
- d) certidão do Cartório do Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- e) comprovante, fornecido pela **COOPERMULT**, da sua regularidade cadastral, associativa e operacional, nos termos do Regimento Interno.

Art. 51 – Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral.

Art. 52 – Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo chapas concorrentes para o Conselho Fiscal diversas da composta para o Conselho de Administração, as cédulas daquelas serão separadas destas.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 53 – A **COOPERMULT** é obrigada a constituir:

I – O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10%(dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da **COOPERMULT**, constituído de 5%(cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

Art. 54 – Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício reverterem em favos do Fundo de Reserva:

I – Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

II – Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 55 – O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 56 – As despesas da Sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 57 – As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os Fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a **COOPERMULT**, no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 58 - Os prejuízos de cada exercício apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados na razão direta das operações realizadas com a **COOPERMULT**.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 59 – A **COOPERMULT** deverá ter os seguintes livros:

I – Matrícula;

II – Atas de Assembléias Gerais;

III – Atas do Conselho de Administração;

IV – Atas do Conselho Fiscal;

V – Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;

VI – Registro de Inscrição de Chapas;

VII – Outros Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios, autenticados pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 60 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos pó ordem cronológica de admissão devendo constar:

I – Nome, idade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão e residência;

II – A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão;

III – A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 61 - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

I – Por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) associados não se dispunham a assegurar a sua continuidade;

II – Pela redução do número de associados ou do Capital Social mínimo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

Art. 62 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três membros, para procederem a sua liquidação).

PARÁGRAFO ÚNICO – a Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 63 – Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder a liquidação, conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 64 – Os Fundos referidos nos incisos I e II do artigo 53 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade, atendendo à destinação prevista em Lei.
- Art. 65 – O mandato do Conselho de Administração da **COOPERMULT** – Cooperativa de Trabalho na Área de Serviço Múltiplo de Sergipe Ltda., encerrar-se-á na Assembléia Geral Ordinária a ser realizada até o último dia do mês Março.
- Art. 66 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei, as fontes e os princípios gerais do Direito, sem prejuízo do espírito da Sociedade Cooperativa.
- Art. 67 – o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de serviço aos cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convenio com entidades especializadas.

Aracaju, 25 de janeiro de 2022.


Josefa de Almeida Favares
Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE SERVIÇO MÚLTIPLO DE SERGIPE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07346786572	JOSEFA DE ALMEIDA TAVARES
28199599898	ELAINE PEREIRA SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2022 12:27 SOB Nº 20220044520.
PROTOCOLO: 220044520 DE 08/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201700677. CNPJ DA SEDE: 03709703000181.
NIRE: 28400001393. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/01/2022.
COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE SERVIÇO MÚLTIPLO DE SERGIPE
LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br